

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F00577/2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ARLEON CARLOS STELINI

**EMENTA: FISCALIZAÇÃO. ENCARREGADOS DA PARTE TÉCNICA SEM REGISTRO NO CRC. REGULARIZAÇÃO APÓS O PRAZO DE DEFESA. NEGADO PROVIMENTO.** 1. Tempestiva a interposição recursal, bem como a observância ao disposto nos artigos 58, parágrafo único, 63 e 64 da Res. CFC nº 1.603/20, estando, portanto, presentes os requisitos de admissibilidade necessários ao seu processamento. 2. Em seu Recurso, vem a Autuada, informar os dados do prestador de serviços contábeis. Verifica-se que desde a fase inicial, as notificações foram devidamente recebidas, no mesmo endereço, inexistindo contestação. 3. Apesar da prestação de informação do responsável técnico, agora na fase de recurso, a Autuada, deixou de cumprir o prazo na intimação inicial, onde consta o prazo para resposta e a consequência da falta dela, ou seja, o auto de infração, com a respectiva penalidade. 4. Constata-se a impossibilidade de aplicação do Artigo 44, da Resolução CFC 1603/2020, item I, sobre arquivamento, eis que a regularização ocorreu após vencimento do prazo inicial da notificação. Derradeiramente, após analisadas todos os atos e fatos, só resta a confirmação dos atos praticados e sua validade.

**DECISÃO:** A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: RECURSO VOLUNTÁRIO. Negar Provimento, votando pela **manutenção da penalidade aplicada** pelo Regional com multa de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) e Censura Reservada, conforme alínea “b” do artigo 27 do Decreto Lei 9.295/46. UNÂNIME. de acordo com a ata de julgamento da 374ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a ata de julgamento da 443ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 16/03/2022.